



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 00865/16*

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Maria Pereira

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.  
APOSENTADORIA.** Aposentadoria voluntária por tempo  
de contribuição com proventos integrais. Regularidade.  
Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 01314/16**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBprev.**
- 2. Aposentando(a):**
  - 2.1. Nome: Maria Pereira.
  - 2.2. Cargo: Regente de Ensino.
  - 2.3. Matrícula: 85.582-1.
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A - 2665/2015):**
  - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente da PBprev.
  - 3.3. Data do ato: 24 de novembro de 2015.
  - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 06 de dezembro de 2015.
  - 3.5. Valor: R\$ 1.313,93.
- 4. Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 00865/16*

**VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 00865/16**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA PEREIRA, matrícula 85.582-1, no cargo de Regente de Ensino, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A - 2665/2015**) e do cálculo de seu valor (fls. 38/39).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 17 de Maio de 2016



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. André Carlo Torres Pontes**

PRESIDENTE E RELATOR



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Manoel Antonio dos Santos Neto**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO